Ofício nº 1543/2023

Parauapebas, 01 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 188/2023, que visa alterar a tabela de vencimento do cargo de Procurador do Município, prevista na Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 188/2023.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da alteração da tabela de vencimento do cargo público de Procurador do Município.

Art. 2º A tabela de vencimento do cargo de Procurador do Município passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes do cargo citado no *caput* deste artigo nas referências correspondentes do anexo único desta Lei, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas.

§ 2º O reenquadramento de que trata o § 1° deste artigo não gerará diminuição de remuneração dos atuais ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O reenquadramento se dará por meio de decreto, de forma nominal, na referência correspondente ao seu vencimento base, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas, dos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, conforme disposto no anexo único desta Lei.

§4º O tempo de serviço realizado na referência atual passa a ser integralmente computado na referência para qual houver o reenquadramento.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 01 de setembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2023

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto substitutivo ao Projeto de Lei que trata da alteração da tabela de

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

vencimento do cargo de Procurador do Município, previstas na Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Vale ressaltar que este projeto tem o fim específico de alterar a tabela de vencimento do cargo acima, no sentido de criar novas referências remuneratórias anteriores à atual, que possibilitará o ingresso de novos procuradores no serviço público municipal com padrão de vencimento inicial inferior, favorecendo, assim, a realização de concurso público, porém sem causar qualquer ilegalidade, visto que será assegurada a evolução funcional a todos, de acordo com as normas já vigentes.

Importante destacar que o último concurso para o cargo de Procurador do Município ocorreu no longínquo ano de 2009, sendo que atualmente há em atividade somente 09 (nove) procurares efetivos, que devem ser distribuídos em 05 (cinco) procuradorias especializadas (administrativa, judicial, fiscal, autárquica e fundacional e normativa e disciplinar), podendo, ainda, ocuparem cargos de gestão, tais como os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador-Geral Ajunto, dentre outros, além das funções de chefia das próprias procuradorias especializadas.

Dessa forma, entendendo que diversas funções jurídicas devem ser realizadas por procuradores de carreira e que a quantidade atual desse cargo não atende a contento as demandas da Administração Pública Municipal, faz-se necessário encontrarmos alternativas para a realização de concurso público, tal como a que ora se apresenta.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis, acerca da importância do projeto de Lei apresentado, após as análises das comissões legislativas pertinentes e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br